

Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Lei nº 741, de 16 de dezembro de 2009.

Cria o **Conselho Municipal de Turismo** do Município de **MONTANHA – COMTUR**.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo** do Município de **MONTANHA – COMTUR**, órgão consultivo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas, na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de **Montanha**, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de **MONTANHA** será composto por 17 (dezessete) membros efetivos e 17 (dezessete) membros suplentes, a saber:

I – um representante do Gabinete da Prefeitura Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente, com a aprovação do Plenário da Câmara Municipal;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

V – um representante do Setor de Imprensa do Município de Montanha-ES;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII – um representante da Secretaria de obras, Serviços Urbanos e Viação;

IX – um representante da Secretaria de Saúde;

X – quatro representantes do comércio e indústrias locais, sendo:

- a) dois representantes dos estabelecimentos de hospedagens (hotéis, pousadas, etc.);
- b) um representante de estabelecimentos de alimentos e bebidas (restaurantes e bares);
- c) um representante do comércio varejista (supermercados, postos, farmácias), este membro deverá ser filiado ao CDL;

X - cinco representantes da sociedade organizada e entidades de classe, sendo:

- a) um representante da Maçonaria;
- b) quatro representantes das Associações de Moradores.

Parágrafo Único – Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR, indicarão o membro efetivo e respectivo suplente.

Art. 3º - A designação dos membros da COMTUR será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A presidência do COMTUR será exercida pelo Secretário Municipal indicado pela Prefeitura Municipal que será responsável pelas atividades do Turismo Municipal.

Art. 5º - O mandato de membro e suplente do COMTUR será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º - o mandato de membro do COMTUR será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 7º - O membro do COMTUR que faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

Parágrafo Único – A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia do seu representante no COMTUR ou por qualquer motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 8º - O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses, ou quando convocado por seu presidente.

§ 1º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, será feita por escrito, com antecedência mínima de três dias.

§ 2º - As decisões do COMTUR serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade.

Art. 9º - O COMTUR poderá também solicitar da Chefe do Poder Executivo, a colaboração em reuniões e eventos congêneres, enviando assessores especializados, entretanto sem direito a voto.

Art. 10 – Compete ao Conselho de Turismo de **Montanha** – COMTUR:

I – contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II – fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura Municipal as reivindicações da população na área turística, bem como apresentando a mesma os planos do órgão municipal de turismo;

III – promover gestões junto à iniciativa privada local, sobre campanhas protecionistas de divulgação de cooperativas;

IV – colaborar com a Secretaria Municipal responsável na elaboração de um calendário municipal de eventos;

V – contribuir para promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

VI – contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

VII – fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;

VIII – representar o Município de **MONTANHNA** a nível estadual e federal;

IX – emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades turísticas;

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 16 de dezembro de 2009.



Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal